



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

JMS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
26/04/21	520	AXA Corporate Solutions Seguros	Pedido de pagamento	Apresentar contabancária a Recuperanda (ev.694)	Apresentar conta bancária para iniciar os pagamentos		Ordenado a AXA que apresente sua conta bancária	784		Informou dados bancários em ev. 862. ENCERRADA
04/05/21	521 e 598	UNIÃO	Pedido de pagamento	Requer manifestação da Recuperanda (ev.694)	Apresentaram proposta de parcelamento (702) o que foi confirmado pela UNIÃO (ev.756)		Para que as partes informe da composição	784		NO EV. 854 A UNIAO requereu a extinção do processo, ante o decurso do prazo de dois anos da concessão da RJ, por esvaziamento patrimonial. Aguarda-se nova manifestação juízo.
01/06/21	524	ATIVOS	Informou cessão de crédito do credor Banco do Brasil	Não se opôs (ev.694)	Requer B. Brasil se manifeste quanto ao pedido (ev.702)		Determinada a intimação do Banco Brasil para concordar com a cessão	784		No ev. 845 o Banco do Brasil informou acerca da cessão de créditos a empresa ATIVOS S.A e requereu a sucessão processual do cedente BANCO DO BRASIL S/A pela cessionária ATIVOS S.A. Aguarda-se decisão do juízo quanto a cessão informada.
13/07/21	525	UNIÃO	Possibilidade de penhorade 5% do faturamento	Possibilidade de composição (ev.694)	Composição sendo realizada (ev.702)		Informar se houve a composição, sob pena de análise da penhora	784		No ev. 694 informou a busca de composição, porém sem efetivação.
17/01/22	599	UNIÃO	Restituição de valores retidos indevidamente	Que a Recuperanda informe se repassou (ev.4694)	Requereu prazo (ev.702)		Concedido prazo	784		Esclareceu em ev. 849 acerca da decisão de ev. 784, informando que não há pendências sobre valores retidos e não repassados a união.
30/08/22	610	Banco Santander	Informar que já receberam seus créditos em composição com garantidor e requer exclusão da Recuperação	Não se opõe (ev.694)	Confirmam a composição e pagamento (ev.704)		Homologa o acordo e seja excluído da recuperação	784		ENCERRADO
26/05/23	685	KOMLOG	Informa não recebimento do crédito		Informou conhecimento					Comprovado no ev. 857 o pagamento.



					acerca da quitação dos valores da empresa KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.					Encerrado.
07/10/21	561	Juizado especial Bal. Piçarras	Autorização atos de construção 0301433-17.2016.8.24.0048				Determina ao Ad. Judicial que remeta ofício a origem quanto ao prosseguimento da construção	784		Remetido Notificação a origem para prosseguir com atos de construção. ENCERRADO.
16/02/24	793	Mega Trade Serviços de Apoio Portuário Ltda	Informa estar habilitado e requer pagamento							Remetida Notificação ao Requerente para que envie a empresa Recuperanda sua conta bancária para início dos pagamentos, eis que vinculado o pagamento a remessa da conta. ENCERRADO
16/02/24	795	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 05001082-56.2021.8.24.0048, informando habilitação de Luciane Santos de Freitas da Silva							Lançado na relação de credores. ENCERRADO
07/03/24	802	1ª Vara C. Penha	Sentença em habilitação de crédito 0003703-58.2014.8.24.0048, informando habilitação de CELESC							Lançado na relação de credores. ENCERRADO.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
01/03/2024	5000095-14.2024.8.24.3605	LARISSA DO ROSARIO SANTOS	010.050.689-50	(I) R\$ 2.997,30	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	Ev. 12	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito.
19/02/2024	5000065-76.2024.8.24.3605	EMIR FELIX MOSER	714.885.459-87	(III) R\$ 109.979,36	Requeru a habilitação de crédito decorrente do não pagamento de pescados, referentes a 8 cheques sem fundos.		Pugnou pelo indeferimento da habilitação de crédito, tendo em vista o valor dos créditos nos cheques já compõem a Relação Credores.				Não			Aguardando manifestação do AJ.
30/09/2021	5004619-60.2021.8.24.0048	QUEIPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	22.171.734/0001-76	R\$ 18.672,96	Requeru a habilitação de crédito conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos n. 5011001-92.2021.8.24.0008		Manifestou-se para que fosse indeferida a habilitação na extensão dos valores excedente à limitação de juros e de correção monetária. E requereu que o habilitante apresentasse planilha de cálculo.		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	Ev. 53	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual apresentou-se Embargos de Declaração que por fim foram rejeitados.
01/03/2021	5000921-46.2021.8.24.0048	MARIELLE GUERISMA	800.663.189-12	(I) R\$ 26.074,79	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Requeru a intimação da requerente para que readeque a habilitação, com a observância da limitação legal de juros e de correção monetária.		Apresentou manifestação indicando que deve ao habilitante proceder ação própria para o recebimento do seu valor, e que a presente habilitação deve ser extinta.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	Ev. 85	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, qual interpôs-se recurso de Apelação.



02/09/2014	0300214-37.2014.8.24.0048	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$ 127.151,61	Requeru o reconhecimento do crédito decorrente de CCB.					Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Não			Aguardando manifestação da Requerente sobre eventual ausência de interesse processual, tendo em vista decisão proferida nos autos principais determinando exclusão dos créditos.
03/09/2014	0300256-86.2014.8.24.0048	JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	07.171.099/0001-33			(III) R\$ 22.702,00	Informaram que na relação de credores do AJ consta o crédito de Ederson Franco na classe quirografária, entretanto no momento em que se iniciou a RJ não existia o referido crédito. Assim requereu a exclusão quadro geral de credores.		Manifestou-se pelo acolhimento da impugnação de crédito.		Sim	Ev. 145	Não	Extinto o processo sem análise do mérito, pela intempestividade da impugnação.
31/10/2014	0003701-88.2014.8.24.0048	ANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 201.575,60	Apresentou manifestação de divergência de crédito, devido ao lançamento errôneo do valor do crédito e classe do credor.		Requeru a improcedência da impugnação haja vista a inexistência dos créditos cedidos.		Requeru renovação do prazo de análise do pedido após a manifestação das Recuperandas e caso haja silêncio por parte das Recuperandas, não se opõe a habilitação de crédito.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
13/08/2020	5003894-08.2020.8.24.0048	PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES	743.680.019-15	(I) R\$ 41.517,00	Requeru habilitação de crédito decorrente de indenização danos materiais.		Manifestou-se concordando com pedido de habilitação do crédito, apenas requerendo a limitação dos juros e correção monetárias dos valores a serem habilitados.		Manifestou concordando com o pedido de habilitação do crédito na classe trabalhista, apenas requerendo as devidas adequações aos cálculos apresentados.	Manifestou-se informando que não há indícios ou arguição de irregularidade ou fraude, assim não havendo necessidade de sua intervenção. Sendo assim não se opõe ao pedido habilitação.	Sim	Ev. 64	Não	Julgou-se extinto a ação sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse processual. Interpôs-se Agravo de Instrumento qual aguarda-se decisão acerca.